

Ofício-Circulado 162114, de 09/10/1995 - Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica

- Contribuição Autárquica - Desdobramento de freguesias e actualização a que alude o artº 55º da Lei nº 39-B/94, de 27.12

Ofício-Circulado 162114, de 09/10/1995 - Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica Desdobramento de freguesias e actualização a que alude o artº 55º da Lei nº 39-B/94, de 27.12

O reajustamento do número de repartições de finanças e a criação e reenquadramento de novas freguesias, para efeitos fiscais, introduzidos pelas Portarias nºs 225/95 e 515/95, de 27 de Março e 31 de Maio, respectivamente, implicam todo um processo de reorganização das matrizes prediais e dos contribuintes para efeitos diversos, designadamente os respeitantes à tributação em sede de Contribuição Autárquica (C.A.).

Por outro lado, a necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no nº 1, artigo 55º, da Lei nº 39-B/94, de 27 de Dezembro, por forma a que o valor tributável dos prédios urbanos se encontre convenientemente actualizado em 31 de Dezembro de 1995, exige a execução de determinados procedimentos administrativos tendentes à sua efectiva concretização.

Para esse efeito, tendo em conta o tratamento da informação residente nas bases de dados de cada repartição de finanças, carecem aqueles suportes documentais e informáticos de determinada reorganização, sendo certo que esta e as demais tarefas deverão estar concluídas atempadamente com vista a assegurar-se a execução do lançamento da C.A./95 dentro dos prazos normais, pelo que a metodologia a seguir deverá observar as regras seguintes:

1 - PRÉDIOS EXISTENTES NAS BASES DE DADOS DAS R.F.

1.1 - No sistema informático local da CA, a transferência de prédios e proprietários de uma para outra ou outras Repartições de Finanças, é impraticável se efectuada no decurso do ano, por virtude de impossibilitar qualquer correcção local à liquidação de 1994, processada centralmente, tendo em conta que essas eventuais correcções pressupõem a existência de coerência entre os ficheiros da liquidação central, enviados pelo Instituto de Informática, e as bases de dados locais. Com efeito, essa coerência deixaria de existir se se retirassem prédios/proprietários de uma Repartição de Finanças, ao mesmo tempo que eram inseridos noutra ou noutras Repartições, visto tratar-se (obrigatoriamente) de cópias fiéis das liquidações processadas centralmente em Março de 95, pelo Instituto de Informática.

1.2 - Nesse contexto, o processo de reorganização de freguesias só poderá ser implementado, depois das validações finais de dados e antes do envio dos mesmos ao Instituto de Informática (Janeiro), ou seja, quando já não devam ser efectuadas quaisquer correcções, incluindo à liquidação de 1994.

1.3 - Após a liquidação ter transitado para "anos anteriores" já a sua correcção não obriga que sejam feitas as correspondentes correcções dos dados de prédios e proprietários, devendo, no entanto, os elementos dessa liquidação correctiva pertencerem à Repartição de Finanças de origem dos prédios (a nota de cobrança está identificada com o código dessa Repartição).

2 - REGISTO DE PRÉDIOS NOVOS, NAS R.F. COM NOVAS FREGUESIAS

2.1 - É possível o registo informático de prédios novos nas novas freguesias, desde que se proceda à inserção (pelo monitor distrital) do código e da designação da nova freguesia na TABELA DE

FREGUESIAS da Repartição de Finanças que a receberá.

2.2 - Esta inserção deverá ser comunicada ao Instituto de Informática bem como, se for o caso, a ELIMINAÇÃO DO REGISTO DA FREGUESIA DA "RF" QUE IRÁ FICAR SEM DETERMINADA FREGUESIA, POR FORÇA DA DIVISÃO DE FREGUESIAS.

3 - SOFTWARE PARA A DIVISÃO DE FREGUESIAS

3.1 - O Instituto de Informática irá desenvolver software local para apoiar essa tarefa que, atempadamente, enviará para instalação nas Repartições de Finanças em questão.

3.2 - Entretanto, torna-se necessário que as Repartições de Finanças envolvidas neste processo, organizem, o mais breve possível, uma lista de prédios urbanos e rústicos a "extrair" por freguesia, para facilitar a marcação das freguesias/artigos, aquando da utilização do programa a enviar pelo Instituto de Informática.

3.3 - Quanto à divisão de freguesias, as acções a realizar, após a recepção do software (a enviar pelo I.I.), são as seguintes:

3.3.1 - Repartições de Finanças que vão ceder informação.

a) - Para cada freguesia serão retirados os artigos que terão de passar para outra(s) freguesia(s), da mesma ou de outra Repartição de Finanças. Serão constituídos os ficheiros com os dados (prédios, proprietários, etc.) resultantes da divisão.

b) - Todos os artigos das freguesias que cederem parcialmente informação, serão renumerados automaticamente, criando-se uma tabela de equivalência entre artigo antigo e renumerado, além de se registarem os respectivos movimentos (reais e históricos) para serem enviados ao Instituto de Informática, quando do envio final de dados. Exceptuam-se, da renumeração, os prédios rústicos com cadastro e as freguesias que cedem totalmente a informação a outra Repartição de Finanças.

c) - As disquetes obtidas anteriormente (alínea a) deverão ser enviadas às R.F. de destino.

3.3.2 - Repartição de Finanças que vão receber informação.

a) - Estas R.F. receberão os ficheiros das R.F. de origem e procederão à sua instalação usando um programa concebido para o efeito.

b) - Os artigos das freguesias que são transferidos parcialmente serão todos renumerados automaticamente a partir de um nº que será indicado pelo utilizador (pois este poderia, entretanto, ter inserido prédios novos) e inseridos na base de dados da R.F., registando-se também os respectivos movimentos para serem enviados ao Instituto de Informática, aquando do envio final de dados. Exceptuam-se, da renumeração, os prédios rústicos com cadastro e as freguesias que vêm na totalidade de outra Repartição de Finanças.

c) - Também aqui será criada uma tabela de equivalências freguesia/artigo antigo - freguesia/artigo renumerado.

d) - Serão renumerados todos os verbetes vindos da R.F. de origem, a partir do último nº existente na R.F. receptora.

3.3.3 - Repartições de Finanças que vão, simultaneamente, ceder e receber informação.

Estas R.F. deverão efectuar, primeiro, todos os procedimentos relativos à divisão e, posteriormente, todos os que se relacionam com a inserção.

4 - SEQUÊNCIA DAS OPERAÇÕES A REALIZAR NAS REPARTIÇÕES DE FINANÇAS

Os desdobramentos de freguesias a executar nas Repartições de Finanças não podem ser desintegrados dos procedimentos já existentes e da ACTUALIZAÇÃO GERAL DO VALOR PATRIMONIAL DOS PRÉDIOS URBANOS (artº 55 da Lei 39-B/94, de 27/12).

Assim, a sequência das operações a realizar nas Repartições de Finanças será:

4.1 - Actualização Geral do Valor Patrimonial dos Prédios

Urbanos (1ª fase-MEADOS DE DEZEMBRO), alternando com a recolha/correções de dados do ano em curso, até final do ano em curso.

4.2 - Actualização Geral do Valor Patrimonial dos Prédios Urbanos (2ª fase-FINAL DO ANO).

4.3 - Execução e correção dos erros detectados nos procedimentos periódicos.

4.4 - Desdobramento automático de freguesias, seguido das respectivas junções, caso existam.

4.5 - Envio final de dados ao Instituto de Informática.

4.6 - Actualização Geral do Valor Patrimonial dos Prédios Urbanos (3ª e última fase).

Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica, em 95/10/09

O DIRECTOR DE SERVIÇOS

Proc: E.I

Livº: 25-2524/95